

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CRUZEIRO DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEGISLATIVO Nº 001-03/2023
CREDENCIAMENTO**

A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 13h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, na Rua São Gabriel, nº 72, bairro Centro, para fins de credenciamento de empresas especializadas para a prestação de **serviços de publicação em mídia falada, escrita e on-line**, de caráter informativo, educativo e de orientação social, com distribuição no Município de Cruzeiro do Sul, na região do Vale do Taquari e no Estado do Rio Grande do Sul, para veiculação de publicidade institucional do Poder Legislativo, através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais.

1. CONDIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

1.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos.

2. DOCUMENTOS

2.1. As empresas devem apresentar os seguintes documentos:

2.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades Cíveis, inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, para todos os casos, deverá constar, dentro do seu objeto, a prestação dos serviços objeto deste Edital;

2.1.1.1 O contrato social ou ato constitutivo mencionado neste item deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentado à consolidação.

2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

2.1.3. Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal** (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91); **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da Licitante;

2.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

2.1.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho com apresentação da Certidão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CRUZEIRO DO SUL**

Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

2.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo à sede da licitante;

2.1.7. Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 dias da data de abertura da licitação;

2.1.8. Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99. (**ANEXO II**).

2.1.9. Declaração do licitante de possuir estrutura digital (portal de notícias) apropriada para execução dos serviços do objeto do edital;

2.1.10. Declaração da empresa indicando jornalista responsável, assinada por ambos (jornalista e representante da empresa);

2.1.11. O jornalista responsável, acima referido, deverá comprovar sua qualificação mediante:

2.1.11.1. Diploma de curso superior de jornalismo; **ou**

2.1.11.2. Apresentação de carteira de Jornalista Profissional nos termos da Lei Federal 7.084/1982; **ou**

2.1.11.3. Registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão contratados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores, sem precisão de quantidade de publicações mensais, guardada a proporcionalidade dos veículos de comunicação utilizados, considerando a abrangência necessária para o tema.

3.2. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, onde deverá constar o nome da empresa credenciada e demais dados gerais a serem publicados.

4. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Ficam estipulados os valores constantes no Anexo III deste edital, para a prestação dos serviços, podendo os valores serem corrigidos anualmente, nos casos de prorrogação dos contratos.

4.2. O pagamento dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após prestação dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das publicações impressas/ou digitais, devidamente conferidos e abonados pelo fiscal do contrato designado.

4.3. Por ocasião de cada pagamento, a CREDENCIANTE exigirá da CREDENCIADA a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mencionadas neste Edital, mediante apresentação das competentes certidões negativas.

4.4. Os serviços prestados serão pagos através da seguinte dotação orçamentária ou outra que vier a ser criada durante a vigência do contrato:

01.02 – Câmara Municipal de Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CRUZEIRO DO SUL**

01.031.0005.2002 – Divulgação Oficial Atos do Legislativo
3.3.3.90.39.920000 – Serviços de Publicidade Institucional

5. DO CREDENCIADO

5.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. Receber o material para publicação até às 14 horas do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação do material, no caso de jornal regional, e com dois dias de antecedência à data de circulação no caso de jornal com sede no município. Salvo quando a expressão 'PUBLIQUE-SE EM' indicar outra data para publicação;

5.3. Fazer a preparação do texto em padrão gráfico de formato a ser publicado, utilizando o menor espaço possível, com o Brasão e/ou o logotipo da Câmara Municipal de Vereadores;

5.4. Efetivar a republicação e/ou nova inserção do material, sem ônus para a CONTRATANTE quando ocorrer erro por parte da(s) CONTRATADA(S);

5.5. Citar e manter atualizado o nome e número de telefone e do correio eletrônico (E-mail) para possíveis contatos com a pessoa responsável pelo serviço;

5.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.

7. FORMALIZAÇÃO E PRAZO

7.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas no Edital e demais disposições.

7.2. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do próprio, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.3. Os valores constantes do Anexo III, quando corrigidos, terão por base **o menor índice** acumulado da variação positiva, consultando-se os seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Quaisquer informações ou dúvidas, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CRUZEIRO DO SUL**

deverão ser solicitadas por escrito, através do email compras2@cruzeiro.rs.gov.br ou junto ao Setor de Licitações pelo telefone (51) 3764-1144, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 13h;

8.2 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de autenticação por servidor Municipal, os interessados poderão apresentar a documentação exigida para habilitação, no Setor de Licitação do Município (Rua São Gabriel, nº 72, bairro Centro).

8.3. É competente o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente;

8.4. São anexos deste Edital:

Anexo I: Termo de Credenciamento

Anexo II: Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99

Anexo III: Projeto Básico

Cruzeiro do Sul/RS, 14 de abril de 2023.

Daiani Maria
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO I
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º _____/_____

*Termo de credenciamento para a
prestação de serviços de _____.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua São Gabriel, n.º72, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.483.396/0001-57, neste ato representado por sua Presidente, Sra. DAIANI MARIA, doravante denominado CREDENCIANTE, e EMPRESA, (qualificação), doravante denominado CREDENCIADO (A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este ajuste tem fundamento legal no Edital de Chamamento Público Legislativo n.º 001-03/2023, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I - O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de _____
(descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO(A)).

CLÁUSULA II - DO PRAZO

I - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei n.º8.666/93), tendo os valores correção anual pelo índice do INPC, se os serviços estiverem a contento.

CLÁUSULA III - DA FORMA E DO PAGAMENTO

I - Ficam estipulados os valores constantes no Anexo III deste edital, para a prestação dos serviços, podendo os valores serem corrigidos anualmente, nos casos de prorrogação dos contratos.

II - O pagamento dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após prestação dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das publicações impressas/ou digitais, devidamente conferidos e abonados pelo fiscal do contrato designado.

III - Por ocasião de cada pagamento, a CREDENCIANTE exigirá da CREDENCIADA a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mencionadas neste Edital, mediante apresentações das competentes certidões negativas.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - Ficam estipulados os valores constantes no Anexo III do Edital para a prestação dos serviços, podendo os valores serem corrigidos anualmente, nos casos de prorrogação dos contratos.

II - Os serviços serão contratados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores, sem precisão de quantidade de publicações mensais.

III - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, onde deverá constar o nome da empresa credenciada e demais dados gerais a serem publicados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CRUZEIRO DO SUL

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO

I - O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.

CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

I - Constituem-se motivos externados pela CREDENCIADA para a suspensão temporária do Credenciamento:

- a) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE;
- b) Deixar de atender à CREDENCIANTE, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- c) Ser reprovada em vistoria, eventualmente feita pelo CREDENCIANTE, durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- d) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento;

II - A critério do CREDENCIANTE, o descredenciamento realizado com base nos motivos previstos nas alíneas anteriores deste Termo de Credenciamento, e no artigo 78, incisos I a VIII, da Lei nº 8666/1993, impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento no interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

III - A CREDENCIADA poderá, desde que não prejudique os serviços já solicitados, solicitar formalmente à CREDENCIANTE o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, observando-se as regras deste Termo, do Edital de Credenciamento e seus anexos.

IV - Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá se utilizar do descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração.

V - A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo, no Edital de Credenciamento e em seus anexos, interromper temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da CREDENCIADA.

VI - O Termo de Credenciamento será rescindido pela CREDENCIANTE, nos casos de suspensão anteriormente elencados e, a critério da administração, quando a legislação assim não o impuser, naqueles casos descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços prestados serão pagos através da seguinte dotação orçamentária ou outra que vier a ser criada durante a vigência do contrato:

01.02 – Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0005.2002 – Divulgação Oficial Atos do Legislativo

3.3.3.90.39.920000 – Serviços de Publicidade Institucional

CLÁUSULA VIII - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

I - As partes desde já ajustam que não existirá para a CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CREDENCIADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CRUZEIRO DO SUL

CLÁUSULA IX – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 25, “caput”, c/c Art.26, § único, da Lei nº 8.666/93, e seu Edital.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 8.666/1993 e alterações.

II - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CREDENCIANTE, na forma de extrato.

III – A CREDENCIANTE, poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de assistência objeto deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

IV - Independentemente de sua transcrição, serão parte integrante deste Termo de Credenciamento todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos por ela juntados (naquilo que não contrariar o Edital).

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Lajeado para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Cruzeiro do Sul, ___de___de___.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHA
CPF

TESTEMUNHA
CPF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II

MODELO "A": EMPREGADOR

DECLARAÇÃO de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

LICITAÇÃO Nº _____
_____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DATA

REPRESENTANTE LEGAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO III - PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO – CREDENCIAMENTO MÍDIA FALADA, ESCRITA E ON-LINE

1. OBJETO

É objeto deste projeto básico o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de **serviços de publicação em mídia falada, escrita e on-line**, de caráter informativo, educativo e de orientação social, com distribuição no Município de Cruzeiro do Sul, na região do Vale do Taquari e no Estado do Rio Grande do Sul, para veiculação de publicidade institucional do Poder Legislativo, através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais.

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de contratação serve para atender as necessidades da gestão, quanto suas publicações institucionais.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços serão contratados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores, sem precisão de quantidade de publicações mensais.

3.2 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, onde deverá constar o nome da empresa credenciada e demais dados gerais a serem publicados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 Receber o material para publicação até às 14 horas do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação do material, no caso de jornal regional, e com dois dias de antecedência à data de circulação no caso de jornal com sede no município. Salvo quando a expressão 'PUBLIQUE-SE EM" indicar outra data para publicação;

4.3 Fazer a preparação do texto em padrão gráfico de formato a ser publicado, utilizando o menor espaço possível, com o Brasão e/ou o logotipo da Câmara Municipal de Vereadores;

4.4 Efetivar a republicação e/ou nova inserção do material, sem ônus para a CONTRATANTE quando ocorrer erro por parte da(s) CONTRATADA(S);

4.5 Citar e manter atualizado o nome e número de telefone e do correio

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CRUZEIRO DO SUL**

eletrônico (E- mail) para possíveis contatos com a pessoa responsável pelo serviço;

4.6 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

5. DA FISCALIZAÇÃO

O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

6. DA FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas no Edital e demais disposições.

7. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias:

01.02 – Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0005.2002 – Divulgação Oficial Atos do Legislativo

3.3.3.90.39.920000 – Serviços de Publicidade Institucional

7.2 O pagamento dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das publicações impressas / ou gravações e de relatório de atividades, devidamente conferidos e abonados pelos fiscais designados do contrato.

8. DOS VALORES

8.1 Segue tabela com valores para os serviços:

Item	Descrição	Un	Quant	R\$ Unitário
SERVIÇOS DE RÁDIO				
01	Serviço de divulgação dos Atos do Legislativo: programa institucional diário com duração de no mínimo 01 minuto e 30 segundos, a ser veiculado de segunda a sexta, no horário compreendido entre as 7h30min as 19h.	Mês	Até 23	120,35
02	Divulgação de Atos do Legislativo com participação de um representante da Câmara de Vereadores, em emissora de radiodifusão de até 20 minutos no período compreendido entre as 7h30min às 19h.	Mês	Até 04	600,00
PORTAIS DE NOTÍCIAS ON-LINE				
03	Serviço de elaboração e divulgação <i>on-line</i> de atos do Poder Legislativo, que pode incluir pautas de sessões, aprovações em sessões, divulgação de projetos específicos, audiências públicas, programação das sessões (dias e horários), campanhas com temas específicos, e atos diversos,	Mês	Até 04	486,70

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CRUZEIRO DO SUL

	com renovação de mídia semanalmente se a Câmara assim desejar.			
04	Serviço de captação, produção, edição e divulgação de 04 vídeos institucionais, com duração mínima de 1 minuto cada, a ser realizado em estúdio, com equipamentos profissionais de captação de áudio e vídeo com resolução mínima de 1920x1080 pixel, com renovação de mídia semanalmente se a Câmara assim desejar.	Mês	Até 04	1.980,00
JORNAIS IMPRESSOS				
05	Serviço de divulgação impressa dos Atos do Poder Legislativo, que podem incluir peças como matérias, pautas de sessões, aprovações em sessões, divulgação de projetos específicos, audiências públicas, programação das sessões (dias e horários), tamanho de até 02 páginas.	Mês	Até 04	3,65 cm²
06	Serviço de elaboração e divulgação impressa de matérias diversas, tamanho de ¼ de página.	Mês	Até 04	3,65 cm²